



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/ LIC/2017**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.552/0001-69, situada à Rua Vereador Enedino de Freitas, nº 68 - Centro - Pesqueira - PE, neste ato contratual representada por sua atual Diretora/Presidente a Sr.^a Valdelúcia Maria dos Santos, brasileira, solteira, CPF nº 744.210.774-53, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410 - 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.448.730/0001-18, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rubens Ferreira De Lima, inscrito no CPF/MF sob o n.º 754.800.774-49, Identidade n.º 4.194.171-SSP/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm ente si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a autorização da Diretora/Presidente, que aceitou o Termo de Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato e demais Termos de Aditivos, mantendo os termos do contrato;

CONSIDERANDO que é admissível a alteração contratual, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, bem como a sua alteração, que ampara a autorização de alterações contratuais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer interrupção, diante da continuidade na prestação da assessoria Jurídicos para elaboração de pareceres jurídicos e demais atividades;

CONSIDERANDO que os preços dos serviços continuam vantajosos para a Administração;

Decidem firmar o presente Termo de Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento visa prorrogar a vigência do contrato nº 095/2017, conforme sua cláusula Terceira do respectivo contrato, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Fica prorrogado a vigência do contrato original firmado em 20 de outubro de 2017, com sua vigência até 20 de outubro de 2018, prorrogado pelo 1º Termo de Aditivo firmado em 19 de outubro de 2018, com sua vigência até 20 de outubro de 2019, prorrogado pelo 2º Termo de Aditivo firmado em 19 de outubro de 2019, com sua vigência até 20 de outubro de 2020, **prorrogado pelo 3º Termo de Aditivo firmado em 19 de outubro de 2020, com sua vigência até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

É eleito o foro da Comarca de Pesqueira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

Aplicar – se- a Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações aos casos omissos a este contrato.

Parágrafo Único - E, para firmeza e como prova de estarem entre si ajustados e contratados, foi lavrado o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira - PE, 19 de outubro de 2020.

**VALDELÚCIA MARIA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE**

**RUBENS FERREIRA DE LIMA
BETA INFORMÁTICA LTDA – EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: